INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO GREEN PLACE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") e **FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Edifício Capital Building, conjunto 241, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 54.179.624/0001-47, autorizada pela CVM para atuar na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.158, de 03 de junho de 2024, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **GREEN PLACE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolvem:

1. Aprovar a constituição de um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado e com Responsabilidade Limitada, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM º 175, regida pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Classe").

3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado "**GREEN PLACE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

4. Determinar que a Classe ora constituída será denominada "**CLASSE ÚNICA DO GREEN PLACE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

5. Determinar que a Administradora será a responsável por prestar os serviços de tesouraria, custódia, controladoria e escrituração das cotas de emissão da Classe

Única.

6. Aprovar o Regulamento e Anexo da Classe Única do Fundo, conforme documento constante do Anexo I ao presente IPC, o qual passará a vigorar a partir de 07 de julho de 2026.

Conforme os termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais, por seus representantes legais, declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo estão plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a deliberar, este instrumento foi assinado de forma digital, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e com o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da infraestrutura Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 07 de julho de 2026

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO GREEN PLACE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA